

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa 002 – Programa de Apoio Administrativo, Ação **2031 - Manter as Atividades da Gerência de Compras e Logística - GECOM**, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA EM OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política de Transparência em Obras Públicas, com vistas a ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas em execução ou concluídas.

A proposta visa fortalecer o controle social e a participação cidadã, por meio da disponibilização de dados de forma clara, acessível e atualizada, utilizando-se de tecnologias digitais, como o Código de Resposta





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Rápida (QR Code). Esse recurso, já amplamente difundido e de fácil uso pela população, permite que qualquer cidadão, ao apontar a câmera do celular para o QR Code instalado na placa da obra, tenha acesso imediato a informações relevantes sobre o empreendimento.

Entre os dados a serem disponibilizados estão: o nome e CNPJ da empresa responsável, a finalidade da obra, valor do contrato, data de início e previsão de conclusão, fases de execução, cronograma físico-financeiro, número do contrato, prorrogações, percentual de execução e meios de contato com o órgão público gestor. Tais informações são fundamentais para garantir transparência, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e confiança da população na administração municipal.

Ao promover a visibilidade das ações do poder público, especialmente no que tange às obras de infraestrutura e serviços, este projeto contribui para inibir práticas irregulares, estimular a boa governança e fortalecer a cidadania ativa.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para a gestão pública e para a população de Campo Mourão, submeto a presente Indicação Legislativa à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 9, de janeiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

**INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA
EM OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas, com o objetivo de estimular o acesso da população às informações relativas às obras públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como diretriz da Política de Transparência em Obras Públicas a divulgação clara, acessível e atualizada de dados sobre obras públicas em execução ou concluídas no Município, por meio de tecnologias digitais, como códigos de resposta rápida (QR Code) instalados em locais visíveis das placas informativas.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito desta política deverão buscar a divulgação de forma digital e acessível ao público, das seguintes informações mínimas sobre cada obra:

I – nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

II – finalidade e descrição resumida da obra;

III – data de início e previsão de conclusão;

IV – valor global da obra, com indicação de eventuais aditivos;

V – fases de execução previstas;

VI – número do contrato ou instrumento de contratação;

VII – meios de contato com o órgão público responsável pela obra;



VIII – cronograma físico-financeiro da obra;

IX – datas de prorrogação da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

X – estágio atual da obra, apresentado em números absolutos e percentuais.

§1º Toda obra pública em execução deverá conter um Código de Resposta Rápida (QR Code), que redirecionará para as informações elencadas neste artigo.

§2º As obrigações descritas no §1º deste artigo serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá designar o(s) órgão(s) competente(s) para sua implementação e fiscalização.

§3º A exigência de disponibilização das informações previstas neste artigo, incluindo a geração e afixação do Código de Resposta Rápida (QR Code), deverá constar expressamente nos editais de licitação e nos respectivos contratos administrativos das obras públicas.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas de forma visual e didática, com linguagem clara e objetiva, preferencialmente com o uso de gráficos, ícones e resumos explicativos, de modo a facilitar o entendimento por toda a população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 9, de janeiro, de 2026

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

